CORREIOS

Ofício 0807/PR

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

Doc.
001356

Ao Excelentíssimo Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Senador da República
Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília - DF

Assunto: **documentos e informações da ACF Anchieta.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício Nº. 01389/2005 – CPMI, do dia 16 de novembro de 2005, protocolado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no dia 17 de novembro de 2005, estamos encaminhando, em anexo, cópias dos contratos e demais informações solicitadas nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do documento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Respeitosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0106
Fls:
3623
Doc:

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 426 2000 – Fax: (61)426 2046 – E-mail: presidencia@correios.com.br

CORREIOS

Protocolo

De: CHEFE DO DERAT

Ao: GT-PRT/PR-0180/2005 - Léliton de Souza

CI / DIGT/ DERAT - 0495/2005

Ref.: OFÍCIO Nº 01389/2005-CPMI-CORREIOS

Assunto: Informações ACF Anchieta

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

Em atendimento ao ofício de referência, apresentamos cópias dos documentos solicitados, obtidos do acervo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, órgão de execução do contrato de franquia empresarial da ACF Anchieta.

1 – Cópia de toda documentação da ACF Anchieta (contrato de franquia empresarial e respectivos aditivos) – seguem anexas, cópias dos documentos oriundos do acervo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana;

2 – Cópia de todos os contratos de franquia empresaria que o Sr. Airton José Barreto e a Sra. Irene Kress Barreto assinaram, como também cópia dos respectivos aditivos - seguem, anexas, cópias dos documentos, oriundos do acervo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, referentes à ACF Faria Lima, da qual os senhores Airton José Barreto e Srª Irene Kress Barreto, foram titulares no período de 06/05/1999 a 23/06/2000, assim como os contratos e aditivos da ACF Anchieta;

3 – Esclarecimento se foi instaurada Ação Judicial contra a ACF Anchieta, por crime de suborno de agente público (processo nº 72.0001.00095.04) – Os fatos envolvendo o empregado José Pereira da Silva, matrícula 8.916.944-1, e a ACF Anchieta, tendo como preposto o Sr. José Josias dos Santos, Gerente Operacional daquela ACF, foram objeto do ofício de número OF/ASJUR DR/SPM-0534/2004, ao Ministério Público Federal da Procuradoria da República em São Paulo para adoção das providências pertinentes, conforme cópia anexa;

4 – Cópia das procurações concedidas ao Sr. Paulo Roberto Kress Moreira, para gerir a ACF Anchieta - Segue, anexa, cópia da procuração, obtida dos acervos da ECT, Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, que vigorou no período de 20/08/1998 a 19/08/1999;

5 - Esclarecimentos sobre a viabilidade da ACF Anchieta ser gerida através de procuração – A ECT admite a constituição de procurador para gerir Agência de Correio Franqueada. No entanto, a partir de 28/08/2003, foram introduzidas restrições para a prática de ato por parte do procurador constituído, conforme consta no Manual e Comercialização e Atendimento, item 3.3, Capítulo 1, Módulo 4, cópia anexa.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe do DERAT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0107
3623
Doc:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

OFÍCIO Nº 01389/2005 – CPMI – *"CORREIOS"*

Brasília, 16 de novembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
JÂNIO CÉZAR LUIZ POHREN
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT
Administração Central – Edifício Sede
SBN Q.01 – Conj. 03 – Bloco A – 19º andar.
70.002-900 – Brasília / DF
Fone (61) 3426.2000/02 - Fax (61) 3426.2046

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, *"para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos"*, e em conformidade com os artigos 58 da Constituição Federal e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e, ainda, com o artigo 4º da Lei Complementar 105/2001, e face à aprovação do **Requerimento nº 1306/05**, em reunião da Comissão datada **de 10/11/2005**, **requisito de Vossa Senhoria as seguintes informações**:

1	Cópia de toda documentação da ACF Anchieta (contrato de franquia empresarial e respectivos aditivos
2	Cópia de todos os contratos de franquia empresarial que o sr. Airton José Barreto e a sra. Irene Kress Barreto assinaram, como também cópia dos respectivos aditivos
3	Esclarecimento se foi instaurada Ação Judicial contra ACF Anchieta por crime de suborno de agente público (processo nº 72.0001.00095.04)
4	Cópia das procurações concedidas ao sr. Paulo Roberto Kress Moreira, para gerir a ACF Anchieta
5	Esclarecimento sobre a viabilidade da ACF Anchieta ser gerida através de procuração

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0108
Doc: 3623

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO Nº 1306 / 2005

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, solicito, com fundamento no § 3° do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n° 1579/52, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos encaminhe a esta CPMI as seguintes informações:

1. Cópia de toda a documentação da ACF Anchieta (contrato de franquia empresarial e respectivos aditivos);

2. Cópia de todos os contratos de franquia empresarial que o senhor Airton José Barreto e a senhora Irene Kress Barreto assinaram, como também cópia dos respectivos aditivos;

3. Esclarecimento se foi instaurada ação Judicial contra ACF Anchieta por crime de suborno de agente público (processo nº 72.0001.00095.04);

4. Cópia das procurações concedidas ao senhor Paulo Roberto Kress Moreira para gerir a ACF Anchieta; e

5. Esclarecimento sobre a viabilidade da ACF Anchieta ser gerida através de procuração.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0109
Fls:
3623
Doc:

JUSTIFICATIVA

Em 25/10/2005, ao conduzir os trabalhos da oitiva do senhor Paulo Roberto Kress Moreira, determinei a realização de diligência para verificar a veracidade das afirmações do depoente.

As informações solicitadas mostram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, em razão das declarações do senhor Paulo Roberto Kress Moreira terem sido pouco esclarecedoras e, algumas vezes, contraditórias.

Ademais, várias matérias têm sido veiculadas na imprensa envolvendo as agências dos Correios franqueadas como beneficiárias de esquema de tráfico de influência na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2005

Dep. José Eduardo Cardozo

Sub-Relator da CPMI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0110
3623
Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 17.05.94
Contrato nº 0420/94

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a JK ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 56349236/0001-92, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5 S.S.P. SP, expedida por ....., CPF nº 032787088-57, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
3623
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1a faixa -	até	60.000	65
2a faixa - de 60.001	até	120.000	125
3a faixa - de 120.001	até	240.000	250
4a faixa - de 240.001	até	480.000	500
5a faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6a faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7a faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0112
3623
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca **"CORREIOS"**, na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - **ACF**), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravante denominados simplesmente **"SERVIÇOS"**) na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização da marca **"CORREIOS"**, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidade exclusiva de utilização da marca **"CORREIOS"** e de prestar os **"SERVIÇOS"** outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca **"CORREIOS"** anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. **Taxa Inicial de Franquia** : A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os **TITULARES**, cuja outorga da marca **"CORREIOS"** tenha ocorrido antes de 30.07.93.

Doc:
Fls:
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da **ACF** e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da **FRANQUEADORA**.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

4.8. Submeter à **FRANQUEADORA** o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da **ACF**, que somente poderão ser realizados após a aprovação da **FRANQUEADORA**.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da **FRANQUEADA** ou sugerido pela **FRANQUEADORA**, sendo que nesta hipótese, a **FRANQUEADA** deverá apresentá-lo à **FRANQUEADORA** em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela **FRANQUEADORA**.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela **FRANQUEADORA**, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela **ACF** não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra **ACF**.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA** nas próprias dependências da **ACF**.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0113
3623
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta,em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0114
3623
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA** , independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos **"SERVIÇOS"** pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos **"SERVIÇOS"** a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos **"SERVIÇOS"** pela **ACF**.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o **Sistema de Franchising CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no **Sistema Franchising CORREIOS**.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
3623
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à **FRANQUEADORA** aprovar os clientes propostos pela **FRANQUEADA** para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a **FRANQUEADORA**, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA** pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela **FRANQUEADA** captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
3623
Doc:

6.5. A **FRANQUEADORA** poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura deste Contrato entregará à **FRANQUEADA**, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A **FRANQUEADA** reconhece ser competência exclusiva da **FRANQUEADORA** quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela **FRANQUEADORA**, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ações constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Parte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1a Parte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

7.4.4. A **FRANQUEADA** será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A **FRANQUEADA** não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
Doc: 3623

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a **FRANQUEADA** deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à **FRANQUEADORA**;

c) devolver à **FRANQUEADORA** os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da **FRANQUEADORA**;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da **Cláusula Segunda** do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta **ACF**, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pela **FRANQUEADORA**.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da **ACF** a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA**.

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na **ACF** deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA**.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**.

10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta**, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de **ACF**.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de **ACF** será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0118
3623
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

S Paulo, 01 de setembro de 1993
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA: .....

1a TESTEMUNHA
nome: Carlos A. da S. Simões
CPF: 394 195 848 - 87

2a TESTEMUNHA
nome: Olavo Leite da Cunha
CPF: 807 563 959 - 87

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0119
3623
Doc:

(90)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DR/SP
017
13 JAN 1994
PROTOCOLO
REOP - 04 - SUL - SP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56349236000193, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 726.498-0, expedida por SSP/SP, CPF nº 032787088S7, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

JORGE KOGA RG: 2.617.239 SSP/SP
CPF: 033.758.548-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0120
Fls: 3623
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

FRANQUEADORA

EDSON [illegible]MIN
DIRETOR REGIONAL

AILTON BORGES DOS SANTOS
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome: Carlos Augusto da Silva Simões
CPF: 394.195.848-87

2ª TESTEMUNHA

Nome: Otávio Leite da Cunha
CPF: 807.563.958-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0121
3623
Doc:

(97)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIA

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, **ÁLVARO CARBAJO DE JESUS**, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de **SÃO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI**, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, **JORGE KOGA**, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a **FRANQUEADA** deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da **FRANQUEADORA**, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0122
3623
Doc:

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 1994

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

_____
JORGE KOGA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: *Mauro Cesar Fonseca Santos*
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF: 163.845.138-97
Matr. ECT.: 8.854.831-0

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: *Antonio Sergio Drudi*
CPF: Economiário - 3.866.962-9
CPF: 088 - 988.798-16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0123
Doc: 3623

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARI

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, **ÁLVARO CARBAJO DE JESUS**, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de **SÃO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI**, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, **JORGE KOGA**, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm Justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3. , 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS .

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0124
Fls:
3623
Doc:

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela **FRANQUEADORA**.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem **4.13.** do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.

4.1.1. A **FRANQUEADA** poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..

4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.

4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da **ACF**.

4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de **ACF**.

4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de **ACF**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0125
Doc: 3623

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

_____
JORGE KOGA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: Mauro Cesar Fonseca Santos
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF : 163.945.138-97
Matr. ECT.: 8.894.831-0

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: Antonio Sergio Drudi
CPF: Economista - 8.866.962-9
CPF: 055 - 988.798-16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0126
Fls:
3623
Doc:

(102)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **56.349.236/0001-92**, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI**, Carteira de Identidade nº **7.266.698-5**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **032.787.088-57**, **JORGE KOGA**, Carteira de Identidade nº **2.617.239**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **033.758.548-20**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0127
3623
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de janeiro de 1996.

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

_____

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

_____

JORGE KOGA

1ª TESTEMUNHA

_____

nome:
CPF:

Mauro Cesar Fonseca Santos
Técnico Operacional Junior.
CPF : 163.845.138-97
Matr. ECT.: 8.884.831-0

2ª TESTEMUNHA

_____

nome:
CPF:

Antonio Sergio Drudi
Economista - 9.866.962-9
CPF: 055 - 988.798-16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0128
3623
Doc:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0129
Fls:
3623
Doc:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à **FRANQUEADA**. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na **multa financeira de 10%** (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil **imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a **FRANQUEADORA** constatar que houve **DOLO** da **FRANQUEADA** no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de **multa financeira de 10%** (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das **PENALIDADES** previstas na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à **FRANQUEADA**, a constatação de diferenças financeiras devidas à **FRANQUEADORA**, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0130
Fls:
3623
Doc:

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à **FRANQUEADA** como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a **FRANQUEADA** efetuar repasse da arrecadação à **FRANQUEADORA**, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a **FRANQUEADORA** ressarcirá a diferença à **FRANQUEADA**, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da **FRANQUEADORA**.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da **FRANQUEADA** a clientes, o repasse pela **FRANQUEADORA** será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0131
Doc: 3623

6.1.7.1. Em caso de atraso da **FRANQUEADORA** do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da **FRANQUEADA**, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na **Parte I da Tabela de Remuneração** será fixada em valor por unidade vendida pela **FRANQUEADA** e relacionada em **Tabela de Remuneração** de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à **FRANQUEADORA** atualizar a **Tabela de Remuneração** de ACF citada no **item anterior** sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.
7.3.3.1. REVOGADO.
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0132
Fls:
3623
Doc:

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus titulares;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**; e,

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela **FRANQUEADA** de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total do débito no caso de infração de **NATUREZA FINANCEIRA**, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de **NATUREZA FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será precedida pelos procedimentos dispostos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo Aditivo, **OU SEJA**:

a) a **FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis**, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o **acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5%** do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a **multa financeira de 10%** sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a **FRANQUEADA** efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na **alínea "b" do subitem 9.3.1**, a **FRANQUEADORA**, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos Juros de mora de 1% e da **multa financeira de 10%**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0133
3623
Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.2. Nas infrações contratuais de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da **FRANQUEADA**, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da **FRANQUEADA (assinatura e data)**.

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pelo cometimento de infração contratual de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, será antecedida da análise prévia pela **FRANQUEADORA** da peça de **DEFESA ESCRITA** de autoria da **FRANQUEADA**. A notificação por escrito comunicando à **FRANQUEADA** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou a **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** será emitida após a **FRANQUEADORA**, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À **FRANQUEADA** será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a **FRANQUEADORA** consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela **FRANQUEADA**, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À **FRANQUEADA** será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA**, o **DIREITO DE DEFESA** também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0134
3623
Doc:

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a **FRANQUEADORA** concluir ser **IMPROCEDENTE** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da **FRANQUEADA**.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela **FRANQUEADA**, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A **FRANQUEADORA** iniciará o processo de descredenciamento da **FRANQUEADA** para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a **FRANQUEADA**, após receber a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**, por cometimento de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA**, não liquidar integralmente o valor devido para a **FRANQUEADORA** até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a **FRANQUEADA** reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas **SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%**, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a **FRANQUEADORA**, na próxima reincidência da **FRANQUEADA** em infração contratual, poderá prescindir da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** e desencadear o processo de descredenciamento com base na **alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona** do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de **DOLO** no cometimento de qualquer infração contratual pela **FRANQUEADA**, de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA**, permitirá o descredenciamento da **FRANQUEADA** com base na **alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona** do contrato ou a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0135
3623
Doc:

(111)

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

_____
JORGE KOGA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: Mauro Cesar Fonseca Santos
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF: 163.845.138-97
Mats. ECT.: 8.884.831-0

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: Antonio Sergio Drudi
CPF: Economista - 8.866.962-9
CPF: 055 - 983.798-16

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0136
Doc: 3623

(12)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: 0137
3623
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

_____
JORGE ROSA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: Mauro Cesar Fonseca Santos
CPF: Técnico Operacional Junior.
CPF : 163.845.136-97
Matr. ECT.: 8.884.831-0

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: Antonio Sergio Drudi
CPF: Economista - 8.866.962-9
CPF: 055 - 588.798-18

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
3623
Doc:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a JK COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI, Carteira de Identidade nº 7.266.698-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 032.787.088-57, JORGE KOGA, Carteira de Identidade nº 2.617.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 033.758.548-20, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0139
3623
Doc.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

DOUGLAS GIOVANNETTI BACCHI

JORGE KOGA

1ª TESTEMUNHA

nome: MARCELO [illegible]
CPF: 325036828.91

2ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA [illegible] SANTOS
CPF: 105 396.608-33

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0140
Doc 3623

(130)

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506**, expedida pela **SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20**, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº **04.750.931-0**, expedida pela **SSP/RJ**, CPF nº **718.952.567-04**, e a **JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº **56.349.236/0001-92**, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) DOUGLAS GIOVANNETE BACCHI**, Carteira de Identidade nº **7.266.698**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **032.787.088-57**, **JORGE KOGA**, Carteira de Identidade nº **2.617.239**, expedida pela SSP/SP, CPF nº **033.758.548-20**, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., acima identificada, da qual faziam parte os srs. DOUGLAS GIOVANETTE BACCHI e JORGE KOGA, respectivamente com a participação de 50% (cinqüenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os srs. AIRTON JOSÉ BARRETO e IRENE KRESS BARRETO, respectivamente com as participações de 50% (cinqüenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento) das cotas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 0141
3623
Doc:

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0420/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 08 de agosto de 1997.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
AIRTON JOSÉ BARRETO

_____
IRENE KRESS BARRETO

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: Amanda Caires da Silva
CPF: 27672926870

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: JOSÉ JOSIAS SANTOS
CPF: 855.198.008-82

RQS nº 03/2005/CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0142
3623
Doc:

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT, Carteira de Identidade nº 4.902.538, expedida pela SSP/SP, CPF nº 544.408.908-49, e por sua Gerente de Atendimento, ROSIANE DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 2.225.695-4, expedida pela SSP/SC, CPF nº 807.144.719-68 e a JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES AIRTON JOSÉ BARRETO, Carteira de Identidade nº 6.042.983, expedida pela SSP/SP, CPF nº 536.192.698-15 e IRENE KRESS BARRETO, Carteira de Identidade nº 8.468.477, expedida pela SSP/SP, CPF nº 920.074.148-72, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, após atender todas as exigencias estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade do sócio AIRTON JOSÉ BARRETO com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas e da sócia IRENE KRESS BARRETO com a participação de 50% (cinquenta por cento) das cotas e admissão dos sócios PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA e PAULO RICARDO MOREIRA, respectivamente com a participação de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessas alterações, passam a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA e PAULO RICARDO MOREIRA, respectivamente com a participação de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada ao Contrato aqui aditado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0143
3623
Doc:

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0420/94 de 01/09/94 , não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

FRANQUEADORA:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPM

ROSIANE DOS SANTOS
Gerente de Atendimento/DR/SPM

FRANQUEADA:

PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA

PAULO RICARDO MOREIRA

1ª TESTEMUNHA

nome: GLÁUCIA DE CÁSSIA VERES DUARTE
CPF: 267.966.618-69

2ª TESTEMUNHA

nome: NESTOR PINTO DA SILVA
CPF: 646.186.418/00

18º Subdistrito - Oficial do Reg.Civil das Pessoas Naturais do Ipiranga
Rua Bom Pastor, 499 Ipiranga - Tel.6163-4581 Oficial: Rinaldo Zampieri
---------- Válido somente com selo de autenticidade ----------
Reconheco, por semelhança, as firmas de: PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA e
PAULO RICARDO MOREIRA, conforme padrões depositados em cartório.
São Paulo, 25 de outubro de 2001.
Em testemunho da verdade.
Carmen da Silva - Escrevente Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 220AA034441

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
3623
Doc:

CORREIOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 420/94

ACF ANCHIETA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1967, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.038.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.349.236/0001-92, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Rua Belgrado, 65 – Moinho Velho, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA, portador da cédula de identidade n.º 18.804.205-2, expedida em 16/02/98 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 157.373.548-57; e PAULO RICARDO MOREIRA, portador da cédula de identidade n.º 18.804.206-4, expedida em 31/05/94, pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º157.373.588-44, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 420/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 420/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca ***"CORREIOS"***, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."

"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0145
3623
Doc:

FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2. ....."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

ROS nº 037/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0146
3623
Doc:

CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL – DR/SPM

JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/SPM

Amélia M. Kouhiro Aq
Subgerente de Coordena
Atendimento / Gerai / I
Matr. 8.809.3

PELA FRANQUEADA:

PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA

PAULO RICARDO MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1) Fernanda M. S. Rodrigues
Nome: Fernanda Moreira dos Santos Rodrigues
CPF nº 279.862.778-82

2)
Nome: João Paulo Ferreira
CPF nº. 268 300 398-60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0147

3623
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DE SÃO PAULO
Data 1 / 10 / 92
Contrato Nº 551/92

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA Nº 295 /1992

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº **3.469.506 - SSP/SP**, CPF nº **273.536.728-20** e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, **AILTON BORGES DOS SANTOS**, Carteira de Identidade nº **3.526.230 - SSP/SP**, CPF nº **047.885.918-04** e a Letter Com.Emprendimentos e Participações Ltda inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de São Paulo/SP , Estado de SP, situada na Rua Iguatemi,455 -Chácara Itaim , doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus/suas Sócios , Sr(a) Mauricio José Martinez , Carteira de Identidade nº 3.599.799 SSP/SP , CPF nº 052.191.758-15 e Sr(a). Márcia Martinez , Carteira de Identidade nº 16.472.563-5 SSP/SPCPF nº 064.138.428-90 , têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, o presente Contrato de Franquia Empresarial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Proc. DR/SPR- 031/93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ECT concede à FRANQUEADA, durante a vigência deste Contrato, o direito de prestar os serviços postais e telemáticos (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante nos Anexos II e III do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. A FRANQUEADA compromete-se a instalar sua unidade no estabelecimento comercial aprovado pela ECT (doravante denominada simplesmente Agência de Correio Franqueada - "ACF") e a prestar os SERVIÇOS, exclusivamente, neste estabelecimento, conforme as instruções que lhe forem fornecidas pela ECT.

1.3. A ECT autoriza a FRANQUEADA, neste ato, a utilizar a marca e logotipo "CORREIOS/ECT" de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominados simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na ACF, durante o período de vigência do presente Contrato.

1.4. A ECT concede, à FRANQUEADA, o direito de utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da ACF, fornecendo treinamento e supervisão à FRANQUEADA, bem como prestar-lhe assessoria nos termos deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0148
Fls: 3623
Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUAIS

2.1. A ECT se compromete a entregar, à FRANQUEADA, na assinatura deste Contrato, os seguintes manuais: "Princípios Éticos a serem observados pela FRANQUEADA", "Manual de Identificação Visual" e "Manuais de Operação" (doravante denominados simplesmente "MANUAIS").

2.2. A FRANQUEADA deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos MANUAIS.

2.3. Tendo em vista o seu aperfeiçoamento, o conteúdo dos MANUAIS poderá ser alterado pela ECT, independentemente da anuência da FRANQUEADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DA ACF

3.1. A ACF deverá ser instalada em imóvel próprio da FRANQUEADA ou, quando de terceiros, o representante formal da mesma ser o titular do contrato de locação.

3.2. A FRANQUEADA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da ACF, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente, aprovado pela ECT.

3.3. A FRANQUEADA, exclusivamente sob suas expensas, deverá alterar, sempre que determinado pela ECT e objetivando melhor desenvolvimento dos negócios, o visual e "lay-out" da ACF, de conformidade com as instruções desta.

3.4. A FRANQUEADA não poderá realizar qualquer reforma ou modificação da ACF, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da ECT.

CLÁUSULA QUARTA - TREINAMENTO

4.1. Durante o treinamento, a ECT garantirá, à FRANQUEADA, sua familiarização com a organização do negócio e a maneira de operá-lo, de acordo com informações e instruções que lhe serão fornecidas pela ECT, assessoramento relativo à prestação dos SERVIÇOS, técnicas de operação e gerenciamento da ACF.

4.2. Todos os empregados que irão trabalhar na ACF, inclusive o gerente, se for o caso, deverão participar, obrigatoriamente, do(s) curso(s) de treinamento.

4.3. Os custos adicionais envolvidos no treinamento, tais como despesas relativas à viagem, estadia, locomoção e alimentação, referentes aos empregados da FRANQUEADA, serão, sempre, às expensas da mesma.

PROC.ASJUR-031/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0149
3623
Doc:

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO

5.1. A FRANQUEADA deverá observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS, reconhecendo serem tais padrões imprescindíveis para a preservação e promoção da imagem da ECT perante o cliente.

5.2. A FRANQUEADA deverá ainda permitir que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na ACF, a fim de verificar se os padrões de qualidade estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA, bem como quanto ao atendimento das recomendações, inclusive aspectos financeiros e operacionais, feitos pela ECT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ECT

6.1. Constituem obrigações da ECT, dentre outras previstas neste Contrato:

a) fornecer, à FRANQUEADA, os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS;

b) fornecer, à FRANQUEADA, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a execução dos SERVIÇOS pela ACF, mediante cobrança de valores previamente ajustados;

c) fornecer, à FRANQUEADA, orientações necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela ACF, atualizando-as, sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos;

d) fornecer as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes aos SERVIÇOS a serem prestados pela ACF;

e) promover o Acerto de Contas com a ACF, conforme previsto na Cláusula Oitava;

f) coletar os objetos postais e mensagens telemáticas, no dia e horário previamente acordados, na ACF;

g) fornecer recibo nos casos de coleta de malas e/ou objetos qualificados;

h) providenciar a confecção de carimbo(s) datador(es);

i) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da FRANQUEADA, emitindo relatório, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na ACF;

j) manter os MANUAIS atualizados e complementados;

k) efetuar treinamento à FRANQUEADA, quando da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando o aperfeiçoamento dos empregados da ACF.

PROC. ASJUR-031/93

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0150
Fls:
5623
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

7.1. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas neste Contrato:

a) adquirir, da ECT, os produtos e materiais exclusivos e, de terceiros, os materiais confeccionados, segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT;

b) solicitar, por escrito, autorização, à ECT, para prestação de serviços não constantes da relação dos SERVIÇOS da ECT;

c) obedecer, integral e fielmente, as instruções e os MANUAIS da ECT;

d) providenciar a instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários à ACF, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados;

e) efetuar o tratamento de todos os objetos postais e mensagens telemáticas, postados e/ou recebidas, na ACF, garantindo o seu encaminhamento, à ECT;

f) cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT,

g) não recusar a prestação dos SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como o recebimento e tratamento de objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na ACF,

h) adotar, sob suas expensas, programação visual interna e externa na ACF, de acordo com as instruções contidas nos MANUAIS,

i) manter estoque suficiente de materiais e formulários necessários à prestação dos SERVIÇOS, requisitando-os, sempre que necessário, de acordo com prévio planejamento, à unidade subordinadora,

j) manter, na ACF, sob sua responsabilidade, empregados qualificados e em número suficiente, compatível com a demanda de mercado, necessários à prestação dos SERVIÇOS;

l) não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT;

m) respeitar, na operação da ACF, os horários de atendimento ao público constantes do Anexo I do presente Contrato,

n) apresentar, periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade da sua situação econômica, contábil e fiscal;

PROC. ASJUR-031/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0151
Fls:
3623
Doc:

o) manter registros contábeis completos e acurados, de acordo com as normas e procedimentos contábeis normalmente aceitos, e conforme Plano de Contas Padrão que vier a ser estabelecido pela ECT;

p) recolher os encargos fiscais e tributários municipais, estaduais e/ou federais, previstos em legislação vigente, que estejam, ou estarão, incidindo sobre as atividades decorrentes deste Contrato;

q) fornecer, à ECT, os relatórios, por ela solicitados, de acordo com o disposto nos MANUAIS;

r) indenizar, à ECT, de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furto, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, má-fé ou dolo por parte dos empregados da ACF, sob sua responsabilidade;

s) ser fiel depositário dos bens materiais, produtos e equipamentos de propriedade da ECT, cedidos sob regime de comodato, durante a vigência do presente Contrato,

t) permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela ACF, sob sua responsabilidade;

u) prestar contas, à ECT, conforme mencionado na Cláusula Oitava;

v) comunicar, por escrito, à ECT, assim que tiver conhecimento, a ocorrência dos seguintes fatos: extravio ou furto do carimbo datador(es); utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes da ECT; uso indevido, por terceiros, das MARCAS, objeto deste Contrato, a fim de que a ECT tome as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

7.2. A FRANQUEADA deverá dedicar-se à operação da ACF, não podendo exercer, direta ou indiretamente, nem por seus sócios, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da ECT, bem como as não previstas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da ECT

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos SERVIÇOS, constantes do Anexo II do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos, em função do total de arrecadação da ACF, de acordo com o seguinte critério, quando do acerto de contas:

a) Tabela de Percentual de Descontos para cada faixa de arrecadação (em primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna):

PROC. ASJUR-031/93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0152
3623
Doc:

Arrecadação Quinzenal (Em 1º Porte)		Desconto (%) / Acréscimo (Em 1º Porte)
	Até 25.000	22,00%
De 25.001	Até 50.000	20,00% + 500
De 50.001	Até 125.000	17,00% + 2.000
De 125.001	Até 250.000	15,00% + 4.500
De 250.001	Até 500.000	10,00% + 17.000
Acima de 500.001		8,00% + 27.000

b) na aplicação e conversão da tabela, deverá ser, sempre, considerada a Tarifa Postal Interna vigente na data do acerto de contas.

8.2. Pela prestação dos SERVIÇOS constantes do Anexo III do presente Contrato, a ECT remunerará a FRANQUEADA, mediante concessão de descontos específicos, conforme percentuais e critérios descritos no mesmo, quando do acerto de contas. Os itens constantes do Anexo III estão excluídos da tabela apresentada no subitem 8.1., alínea "a".

8.3. Os valores devidos a terceiros, proveniente da prestação dos SERVIÇOS (tais como: valor do vale, valor do reembolso, etc) ou através de contratos específicos firmados pela ECT com terceiros (tais como: Taxa de Imigração - SPF, etc), deverão ser repassados, integralmente, pela FRANQUEADA, à ECT, mediante depósito no dia seguinte ao do recebimento, não incidindo, nesses casos, quaisquer percentuais de descontos sobre tais valores.

8.4. O acerto de contas, referido nos subitens 8.1. e 8.2., será efetuado:

a) quinzenalmente, de preferência, nos dias 1 e 16 de cada mês, referente ao movimento da quinzena, imediatamente anterior;

b) no primeiro dia útil subseqüente, se o dia previsto para o acerto de contas for sábado, domingo ou feriado

8.5. A ECT poderá fixar novos períodos para acerto de contas, bem como aceitar, mediante análise prévia, que o mesmo seja informatizado.

8.6. O recolhimento dos tributos devidos pela FRANQUEADA, decorrentes dos SERVIÇOS prestados pela ACF, deverá ser efetuado, sempre, às expensas da mesma, conforme a legislação em vigor.

8.7. O acerto de contas deverá ser realizado na respectiva unidade subordinadora (Agência de Correio ou correspondente Região Operacional).

8.8. A participação e a remuneração da FRANQUEADA, proveniente da prestação dos SERVIÇOS na modalidade de pagamento A FATURAR, será efetuado da seguinte forma e condições:

PROC. ASJUR-131/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0153
3623
Doc:

a) o cliente, para o qual o contrato está sendo formalizado, não pode ser e nem ter sido cliente da ECT, pelo sistema a crédito, para o mesmo serviço, nos últimos 12(doze) meses,

b) o contrato deverá ser assinado com a ECT, mediante proposição, pela FRANQUEADA, do cliente, à ECT, conforme modelos de contratos vigentes na ECT;

c) o atendimento ao cliente, na prestação dos SERVIÇOS, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pela ACF,

d) a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS será efetuado, conforme definido nos subitens 8.1. e 8.2., considerando a data de liquidação da fatura pelo cliente

8 9 A ECT poderá, a seu exclusivo critério e/ou considerando os aspectos de operacionalização do Contrato, não aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA, para a prestação de serviços pelo sistema a crédito

8 10. A título de Taxa de Utilização e Conservação de Carimbo Datador, por cada carimbo fornecido, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, o valor correspondente a 1.000(hum mil) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de entrega do carimbo à ACF.

8 11. A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA deverá pagar, à ECT, a importância correspondente a 2.500(duas mil e quinhentas) vezes o primeiro porte de cartas simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data de assinatura do presente Contrato

PROC. ASJUR-031/93

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

9 1 A FRANQUEADA, assessorada pela ECT, poderá utilizar o sistema de "PUBLICIDADE COOPERATIVA", de acordo com critérios e normas vigentes na ECT.

9 2 A FRANQUEADA deverá utilizar, durante a vigência deste Contrato, todo o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT.

9 3. Qualquer material não autorizado pela ECT deverá ser imediatamente removido da ACF, ou ter sua veiculação cancelada.

9 4 A FRANQUEADA poderá, a seu critério e por sua conta, destinar verbas adicionais para publicidade local

9 5. Todas e quaisquer campanhas publicitárias a serem realizadas pela FRANQUEADA deverão ser, prévia e expressamente, aprovadas, por escrito, pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0154
3623
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1. Este Contrato terá vigência, improrrogável, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

10.2. Até 90(noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado um novo Contrato de Franquia Empresarial, que não constituirá prorrogação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

11.2. A ECT poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) se a FRANQUEADA executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACF ou de outro estabelecimento comercial;

c) se a FRANQUEADA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT;

d) se a FRANQUEADA conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT,

e) se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela ECT;

f) se a FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas estabelecido na Cláusula Oitava,

g) se a FRANQUEADA deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária,

h) se a FRANQUEADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS,

i) se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica, mesmo em casos de falecimento ou sucessão dos sócios ou na proporção de cotas, sem prévia anuência da ECT;

PROC. ASJUR- 031/93

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0155
3623

j) se a FRANQUEADA infringir ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

11.3. No término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo que seja, a FRANQUEADA deverá devolver, à ECT, todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Contrato, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial a devolução de carimbos datadores e clichês de máquinas de franquear e a retirada da placa/luminoso, que identifica a ACF.

11.4. No término ou rescisão deste Contrato, a FRANQUEADA deverá providenciar o imediato cancelamento do registro da firma junto ao órgão competente.

11.5. No término ou rescisão do presente Contrato, todos os pagamentos devidos pela FRANQUEADA, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

11.6. No término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a ECT poderá, a seu exclusivo critério e observados os preços de mercado, considerando inclusive a depreciação, indicar terceiros para aquisição dos equipamentos e máquinas de uso da ACF.

11.7. Também na hipótese de término ou rescisão e pretendendo a FRANQUEADA transferir o ponto comercial, terá a ECT preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir o ponto onde se situa a ACF, de modo a permitir a continuidade das operações da unidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE</u>

12.1. A FRANQUEADA se compromete, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos MANUAIS ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo no caso de término ou rescisão da mesma, ser efetuada inspeção e inventário sob supervisão da ECT, ficando a FRANQUEADA, neste caso, obrigada a devolver imediatamente todo o material recebido para a consecução do presente Contrato.

12.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias do material promocional ou de qualquer informação da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0156
3623
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nos termos deste Contrato, nas datas previstas, a FRANQUEADA deverá pagar as referidas quantias, à ECT, acrescidas de correção monetária com base na variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou, na falta deste e nesta ordem, pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

13.2. A FRANQUEADA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

13.3. Nem a FRANQUEADA, nem seus sócios, prepostos ou empregados estarão autorizados a representar a ECT, nem serão considerados seus agentes.

13.4. A FRANQUEADA se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da FRANQUEADA.

13.5. A FRANQUEADA deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus sócios, prepostos ou empregados

13.6. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela FRANQUEADA, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições

13.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato.

13.8. O presente Contrato não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

13.9. Constituem parte integrante deste Contrato, além dos Anexos I, II e III, os seguintes documentos.

a) cópia do Contrato Social e alterações da FRANQUEADA;

b) cópia do Contrato de Locação da ACF; ou cópia do documento de propriedade da ACF.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0157
Doc: 3623

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito como competente o Foro da Justica Federal, Seção de **São Paulo**, podendo a ECT, a seu exclusivo critério, optar por qualquer outro no territorio nacional

E, por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este Instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 1º **de** [illegible] **de 1992**

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____
Mauricio José Martinez

_____
Márcia Martinez

PROC. [illegible] 031/93

TESTEMUNHAS

_____
NOME Ana Cristina Utiumi
CPF 399022004-25

_____
NOME [illegible]
CPF: [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0158
3623
Doc:

CONTRATO Nº 295/1992 **ANEXO I**

ACF FARIA LIMA **Código:** 72901721

Endereço: Rua Iguatemi, 455 - Chácara Itaim
São Paulo/SP - CEP 01451-990

Empresa: Letter Comércio Empreendimentos e Participações Ltda

Diretoria Regional: São Paulo

Unidade Subordinadora: REOP-01-CENTRO

Região Operacional: SP- 01 **Data Criação:** 13/08/1992

Efetivo Mínimo Previsto: ( ) empregados

Horário de Atendimento: 2ªs às 6ªs Feiras - de 08:00 às 12:00h
e de 12:00 às 17:00h
Sábados - de 08:00 às 12:00h

Recursos Materiais Fornecidos pela ECT:

São Paulo, 13 **de** agosto **de 1992**

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____
Mauricio José Martinez

_____
Márcia Martinez

PROC. ASSUR-031/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0159
Fls:
3623
Doc:

CONTRATO Nº295/1992 ANEXO II

ACF FARIA LIMA Código: 72901721

PRODUTOS E SERVIÇOS REMUNERADOS
CONFORME TABELA CONSTANTE DA CLAUSULA OITAVA

1 PRODUTOS

a) Aerograma
b) Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
c) Comprovante de Franqueamento
d) Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional
e) Coupon Réponse
f) Programa de Alimentação do Trabalhador
g) Telegrama Pré-Taxado
h) Cartão de Carga para Máquina de Franquear
i) Justificação Eleitoral
j) Produtos Filatélicos
l) Selos Ordinários e Comemorativos

2. SERVIÇOS POSTAIS

a) Carta e Cartão Postal
b) Cecograma
c) Impresso
d) Mala "M"
e) Encomenda Postal Nacional (todas as modalidades), na modalidade de pagamento A VISTA
f) Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)
g) Vale (emissão, somente para o tipo Vale Postal)
h) Máquina de Franquear (carga)
i) Serviço Especial de Entrega de Documentos(SEED)
j) Serviço de Atualização de Endereços(SATE)
l) EMS
m) Colis Postal
n) Petit Paquet
o) Fonopostal

3. SERVIÇOS POSTAIS ADICIONAIS

a) Registro
b) Aviso de Recebimento
c) Registro para Entrega ao Próprio Destinatário(Mão Própria)
d) Valor Declarado
e) Entrega ao portador
f) Posta Restante
g) Modificação de Endereçamento
h) Reexpedição
i) Pedido de Retirada

PROC. ASJUR- 031/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0160
3623
Doc:

4. SERVIÇOS TELEMÁTICOS

a) Registro de Endereço Telegráfico
b) Telegrama de Balcão

São Paulo, 13 de agosto de 1992

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

Pela FRANQUEADA _____
Maurício José Martinez

_____
Márcia Martinez

PROC. ASJUR- 031/93

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0161
Fls:
3623

CONTRATO Nº 295/1992 **ANEXO III**

ACF FARIA LIMA **Código**: 72901721

PRODUTOS E SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

1 PRODUTOS DESCONTO

a) Envelope SEDEX	10%
b) Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	10%
c) Caixa de Encomenda	10%
d) Guia Postal Brasileiro - Edição 1992	8%
e) Tele Sena (Grupo Sílvio Santos)	4%
f) Raspadinha (Caixa Econômica Federal)	5%
g) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - venda (**o percentual deverá ser aplicado sobre o valor correspondente à primeira prestação**)	25%
h) Carnê Baú da Felicidade (Grupo Sílvio Santos) - recebimento das demais prestações (**o percentual deverá ser aplicado por prestação recebida**)	75% do primeiro porte da carta simples, conforme Tarifa Postal Interna

2. SERVIÇOS **DESCONTO**

a) Telex	65%
b) FAX Post (ACF - ECT) * Local (1ª Pag)	22%
c) FAX Post (ACF - ECT) * Local (Pag Sub)	32%
d) FAX Post (ACF - ECT) * Interurbano (1ª Pag)	47%
e) FAX Post (ACF - ECT) * Interurbano (Pag Sub)	57%
f) FAX Post (ACF - USU) * Local/Interurbano (1ª Pag/Pag Sub)	87%
g) FAX Post (ACF - ECT) * Internacional (G1/G2/G3/G4)/A Bordo (1ª Pag/Pag Sub)	87%

São Paulo, 15 **de** agosto **de 1992**

Pela ECT: ______________________
EDSON COMIN
Diretor Regional

____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA: ______________________
Maurício José Martinez

____
Márcia Martonez

PROC. ... 131/93

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0162
Doc: 623

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
E C T
DR DE SAO PAULO
Data 18.05.94
Contrato N 0508/94

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade n.º 3.469.506 - SSP/SP, CPF n.º 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade n.º 3.526.230 - SSP/SP, CPF n.º 047.385.918-04 e a LETTER COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o n.º 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) JOSÉ URBANO NETO, Carteira de Identidade n.º 3.526.239, expedida por SSP/SP, CPF n.º 062.229.438-15, ROSA MARIA MIGUEL URBANO, carteira de identidade n.º 3.621.757, expedida por SSP/SP, CPF n.º 062.229.438-15, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0163
3623
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca **"CORREIOS"**, na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravante denominados simplesmente **"SERVIÇOS"**) na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se **TITULAR** de uma **ACF** a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização da marca **"CORREIOS"**, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O **TITULAR** deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidade exclusiva de utilização da marca **"CORREIOS"** e de prestar os **"SERVIÇOS"** outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os **TITULARES**, que tiveram a outorga da marca **"CORREIOS"** anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de **TITULARIDADE** e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. **Taxa Inicial de Franquia** : A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os **TITULARES**, cuja outorga da marca **"CORREIOS"** tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 0164
3623
Doc:

3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

RECADAÇÃO QUINZENAL (em 1e Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
12.501	até	25.000	4,5
25.001	até	50.000	4,8
50.001	até	100.000	5,2
100.001	até	200.000	5,7
200.001	até	400.000	6,3
ima de		400.001	(*)

) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

3.3. Parte III - Serviços Específicos

3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em ruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o rcentual a ser aplicado sobre o referido volume de cursos,constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

OLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1e Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
12.501	até	25.000	1,4
25.001	até	50.000	1,6
50.001	até	100.000	1,8
100.001	até	200.000	2,0
200.001	até	400.000	2,2
ima de		400.001	2,4

3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a rceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta áusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo lor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena spectiva.

4. Compete à **FRANQUEADORA** aprovar os clientes propostos pela ANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de a execução.

4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a ANQUEADORA, mediante proposição da **FRANQUEADA**, conforme modelos de ntratos vigentes.

4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela **FRANQUEADORA** à ANQUEADA pela captação de contratos.

4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" rá realizado exclusivamente pela **FRANQUEADA** captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0165
3623
Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da **ACF** e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da **FRANQUEADORA**

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela **FRANQUEADORA**.

4.8. Submeter à **FRANQUEADORA** o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da **ACF**, que somente poderão ser realizados após a aprovação da **FRANQUEADORA**.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da **FRANQUEADA** ou sugerido pela **FRANQUEADORA**, sendo que nesta hipótese, a **FRANQUEADA** deverá apresentá-lo à **FRANQUEADORA** em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela **FRANQUEADORA**.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela **FRANQUEADORA**, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela **ACF** não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra **ACF**.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA** nas próprias dependências da **ACF**.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela **FRANQUEADORA** e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da **FRANQUEADORA**, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela **FRANQUEADORA**.

4.14. Receber e entregar à **FRANQUEADORA** os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na **ACF** pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno que a **FRANQUEADORA** julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0166
3623
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0167
3623
Doc:

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta,em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0168
Doc. 3623

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "**SERVIÇOS**" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "**SERVIÇOS**" a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "**SERVIÇOS**" pela **ACF**.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o Cliente Final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no **Sistema Franchising CORREIOS**.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0169
Fls:
3623
Doc:

.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de anutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela RANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda uinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão uinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da arta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme abela a seguir definida:

OMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
afaixa -	até	60.000	65
afaixa - de 60.001	até	120.000	125
afaixa - de 120.001	até	240.000	250
afaixa - de 240.001	até	480.000	500
afaixa - de 480.001	até	960.000	1.000
afaixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
afaixa -	acima de	1.920.001	4.000

2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da obrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa erá calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida ntes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de anquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência icial a comissão observada a partir de 01.08.93.

LÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser iadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou crita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado la FRANQUEADORA.

4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as struções contidas em manual especifico, normas e recomendações da ANQUEADORA.

5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha cnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, derá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por mpo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a ntemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da F requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0170
Doc: 3023

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, às expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0171
3623
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da **FRANQUEADA** efetuar repasses da arrecadação a favor da **FRANQUEADORA** superiores aos valores apurados no acerto de contas, a **FRANQUEADORA** repassará a diferença à **FRANQUEADA** corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os **"SERVIÇOS"** em que haja pagamento da **FRANQUEADA** a clientes, o repasse pela **FRANQUEADORA** será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da **FRANQUEADORA** do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os **"SERVIÇOS" "A FATURAR"**, o repasse da comissão à **FRANQUEADA** será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na **ACF** serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** de acordo com a necessidade da **FRANQUEADA**.

6.2.1. A **FRANQUEADA**, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela **FRANQUEADORA**, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela **FRANQUEADORA**, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela **FRANQUEADORA**, sempre que solicitado pela **FRANQUEADA**.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A **FRANQUEADA** poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela **FRANQUEADORA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0172
3623
Doc:

6.5. A **FRANQUEADORA** poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura deste Contrato entregará à **FRANQUEADA**, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A **FRANQUEADA** reconhece ser competência exclusiva da **FRANQUEADORA** quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela **FRANQUEADORA**, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de ígs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1a Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da **FRANQUEADA** no período.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0173
Fls:
Doc: 3.623

7.4.4. A **FRANQUEADA** será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na **ACF** e considerando unicamente os objetos postados na própria **ACF**.

7.4.4.1. A **FRANQUEADA** não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da **FRANQUEADORA**, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os **TITULARES**, cuja outorga e uso da marca **CORREIOS** tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a **FRANQUEADA** fica condicionada integralmente à **Cláusula Oitava**, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0174
3623
Doc:

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus **TITULARES**;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**;

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da **FRANQUEADA** no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela **FRANQUEADA** de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a **FRANQUEADA** deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à **FRANQUEADORA**;

c) devolver à **FRANQUEADORA** os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da **FRANQUEADORA**;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da **Cláusula *Segunda*** do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0175
3623
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela **FRANQUEADA** não implica em ressarcimento pela **FRANQUEADORA**.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A **FRANQUEADA** devolverá à **FRANQUEADORA** todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à **FRANQUEADA** a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela **FRANQUEADORA** e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da **ACF** a celebração de contratos de qualquer serviço junto à **FRANQUEADORA**.

10.3. A **FRANQUEADA** através de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a **FRANQUEADORA**, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da **FRANQUEADORA** para com a **FRANQUEADA** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na **ACF** deverão ser apreciados e aprovados pela **FRANQUEADORA**.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**.

10.7. A **FRANQUEADA** deverá ressarcir a **FRANQUEADORA** todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a **Cláusula Sexta**, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus **TITULARES**, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de **ACF**.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de **ACF** será atualizada pela **FRANQUEADORA** sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à **FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
Fls: 0176
3623
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP 01, Setembro/1993
local data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA: .....

.....

.....

.....

1a TESTEMUNHA

.....
nome: Ana Cristina Utumi
CPF: 379022 001-25

2a TESTEMUNHA

.....
nome: ALEXANDRE AKIO SUGUIAMA
CPF: 095.492.878-97.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0177
3623
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a LETTER COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ROSA MARIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 3.621.757, expedida por SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, JOSÉ URBANO NETO, Carteira de Identidade nº 3.526.239, expedida por SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, ERICA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 20.989.473-8, expedida por SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, PATRICIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 21.710.183-5, expedida por SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, JOSÉ URBANO, Carteira de Identidade nº 24.253.290-1, expedida por SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0178
3623
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo/SP, 01 de Dezembro de 1993

FRANQUEADORA

EDSON COMIN
Diretor Regional

AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Coordenação

FRANQUEADA

1ª TESTEMUNHA

Nome: SANRO CÉSAR FONSECA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-97

2ª TESTEMUNHA

Nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.508-97

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0179
Fls:
3623
Doc:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SP, CPF nº 047.885.918-04 e a LETTER COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, situada na Rua Iguatemi, 455, neste ato representada por seus sócios, Sr. Maurício José Martinez, Carteira de Identidade nº 3.599.799 SSP/SP, CPF nº 052.191.758-15 e Sra. Márcia Martinez, Carteira de Identidade nº 16.472.563-5 SSP/SP, CPF nº 064.138.428-90, têm entre si, justo e avençado por força do presente instrumento, Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial nº295/1992, firmado entre as partes em 13.08.92, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude de alteração efetuada no contrato social da Franqueada, esta passará a ser representada por José Urbano Neto, Carteira de Identidade nº 24.253.290-1, CPF nº 062.229.438-15 e Rosa Maria Miguel Urbano, Carteira de Identidade nº 3.621.757, CPF nº 062.229.438-15.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de julho de 1993

Pela ECT: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
AILTON BORGES DOS SANTOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação

Pela FRANQUEADA: _____
MAURÍCIO JOSÉ MARTINEZ

Pela FRANQUEADA: _____
MÁRCIA MARTINEZ

Pela FRANQUEADA: _____
JOSÉ URBANO NETO

Pela FRANQUEADA: _____
ROSA MARIA MIGUEL URBANO

ASSESSORA JURÍDICA
ECT
DR DE SAO PAULO
Data 14 09 93
Contrato Nº 299

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0180
Fls:
Doc: 3623

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Cristina Utumi
CPF: 399.022.001-25

NOME: Arnaldo Santos
CPF: 018.709.818-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a LETTER COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de SÃO PAULO/SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROSA MARIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 3.621.757, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, JOSÉ URNANO NETO, Carteira de Identidade nº 3.526.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, ERICA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 20.989.473-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, PATRÍCIA MIGUEL URNANO, Carteira de Identidade nº 21.710.183-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15 JOSÉ URNANO, Carteira de Identidade nº 24.253.290-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este SEGUNDO TERMO ADITIVO que será regido pelas seguintes condições:

I - Alterar a Cláusula Segunda - Da Titularidade do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1.1. Revogado

2.1.1.1. Revogado

2.1.1.2. Revogado

2.1.1.2.1. Revogado

2.3. No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto de pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1. O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0181
3623

II - Ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas no presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 1994

FRANQUEADORA: _____

EDSON COMIN
Diretor Regional

_____

ÁLVARO CARVAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

_____

_____

_____

_____

1ª TESTEMUNHA

_____

nome: MAURO CESAR ROSSETA DOS SANTOS
CPF: 163.845.138-87

2ª TESTEMUNHA

_____

nome: JAIME GRAFS DE MARIA
CPF: 756.568.508-97

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0182
Fls:
3623
Doc:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e por seu Gerente de Atendimento, ÁLVARO CARBAJO DE JESUS, Carteira de Identidade nº 5.663.932, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.922.538-53, e a LETTER COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROSAMARIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 3.621.757, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.943-53, JOSE URBANO NETO, Carteira de Identidade nº 3.526.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, ERICA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 20.989.473-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, PATRICIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 21.710.183-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, JOSE URBANO, Carteira de Identidade nº 24.253.290-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3. , 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0183
3623
Doc:

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. O valor da primeira retirada de produtos de cada quinzena não poderá ser inferior a 750 (setecentos e cinquenta) PPCS.

4.1.1. A FRANQUEADA poderá ainda realizar outros pedidos para atender a demanda gerada pelos seus clientes, de valores maiores ou menores do que aquele especificado no subitem 4.1..

4.1.2. O pagamento integral dos pedidos realizados na quinzena deverá ser efetuado na data do acerto de contas do respectivo período em que os suprimentos foram atendidos.

4.1.3. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão da ACF.

4.1.4. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.5. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

. Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

. Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0184
3623
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Junho de 1995

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional

_____
ÁLVARO CARBAJO DE JESUS
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____

_____

_____

_____

_____

1ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: JAIME GOMES DE MARIA
CPF: 756.568.509-97

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0185
3823
Doc:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a LETTER COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.247.048/0001-32, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROSAMARIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 3.621.757, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.943-53, JOSÉ URBANO NETO, Carteira de Identidade nº 3.526.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, ERICA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 20.989.473-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, , PATRICIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 21.710.183-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, JOSÉ URBANO , Carteira de Identidade nº 24.253.290-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a vinculação da ACF junto à empresa LETTER COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, CGC: 68.247.048/0001-32, passando a vinculação a ser junto à empresa AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FARIA LIMA LTDA., CGC: 01.902.487/0001-60, composta pelos sócios ROSAMARIA MIGUEL URBANO, JOSÉ URBANO NETO, ERICA MIGUEL URBANO, PATRICIA MIGUEL URBANO e JOSÉ URBANO.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0186
Fls:
3623
Doc:

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇOES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 0508/94, de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de agosto de 1997.

FRANQUEADORA: _____
EDSON CØMIN
1º Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
ROSAMARIA MIGUEL URBANO

_____
JOSÉ URBANO NETO

_____
ERICA MIGUEL URBANO

_____
PATRÍCIA MIGUEL URBANO

_____
JOSÉ URBANO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0187
Fls:
3623
Doc:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FARIA LIMA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.902.487/0001-60, com sede na cidade de SAO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) TITULAR(ES) ROSAMARIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 3.621.757, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.943-53, JOSÉ URBANO NETO, Carteira de Identidade nº 3.526.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, ERICA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 20.989.473-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-53, , PATRICIA MIGUEL URBANO, Carteira de Identidade nº 21.710.183-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, JOSÉ URBANO , Carteira de Identidade nº 24.253.290-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.229.438-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FARIA LIMA LTDA, acima identificada, da qual faziam parte os Srs. ROSAMARIA MIGUEL URBANO, JOSÉ URBANO NETO, ÉRICA MIGUEL URBANO, PATRICIA MIGUEL URBANO e JOSÉ URBANO, respectivamente com as participações de 60% (sessenta por cento), 10% (dez por cento), 10% (dez por cento), 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. FRANCISCO SILVA e MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA, respectivamente com as participações de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) das cotas.

ROSN 09/2005 CN
CBMA - CORREIOS
Fls: 0188
Doc. 3623

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇOES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 0508/94, de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
FRANCISCO SILVA

_____
MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA

1ª TESTEMUNHA

nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA
CPF: 105 396 6[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0189
Fls: 33
3623
Doc:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **EDSON COMIN**, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, **LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA**, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a **AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FARIA LIMA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.902.487/0001-60, com sede na cidade de **SAO PAULO**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu(s) **TITULAR(ES) FRANCISCO SILVA**, Carteira de Identidade nº 5.012.871, expedida pela SSP/SP, CPF nº 216.111.658-49, **MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA**, Carteira de Identidade nº 13.547.651, expedida pela SSP/SP, CPF nº 136.057.238-45, têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na **CLAUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS**; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na **CLAUSULA SÉTIMA - COMISSAO**; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na **CLAUSULA NONA DA RESCISAO**, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a **CLAUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSAO DE ACF-SERVIÇOS ESPECíFICOS**, constante do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇAO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0190
Doc. 3623

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da **FRANQUEADORA**, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a **FRANQUEADA** pagará a referida quantia à **FRANQUEADORA**, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) **dias úteis**, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à **FRANQUEADA**. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos Juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na **multa financeira de 10%** (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos Juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a **FRANQUEADORA** aplicará as **PENALIDADES** previstas na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a **FRANQUEADORA** constatar que houve **DOLO** da **FRANQUEADA** no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de **1% ao** mês ou fração, no período compreendido entre a data de **origem** do débito e a data do efetivo recolhimento, além de **multa financeira de 10%** (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das **PENALIDADES** previstas na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à **FRANQUEADA**, a constatação de diferenças financeiras devidas à **FRANQUEADORA**, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, previsto no subitem 6.1.4.2; e,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0191
Doc: 3623

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à **FRANQUEADA** como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a **FRANQUEADA** efetuar repasse da arrecadação à **FRANQUEADORA**, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a **FRANQUEADORA** ressarcirá a diferença à **FRANQUEADA**, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A **FRANQUEADORA** efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da **FRANQUEADA**.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da **FRANQUEADORA**.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da **FRANQUEADA** a clientes, o repasse pela **FRANQUEADORA** será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0192
Fls:
3623
Doc:

6.1.7.1. Em caso de atraso da **FRANQUEADORA** do repasse previsto no subitem **6.1.7** desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da **FRANQUEADA**, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na **Parte I da Tabela de Remuneração** será fixada em valor por unidade vendida pela **FRANQUEADA** e relacionada em **Tabela de Remuneração** de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à **FRANQUEADORA** atualizar a **Tabela de Remuneração** de ACF citada no **item anterior** sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.
7.3.3.1. REVOGADO.
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens **9.2., 9.3 e 9.3.1** da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI de CORREIOS
Fls: 0193
3623
Doc:

9.2. A **FRANQUEADORA** poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a **FRANQUEADA** entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a **FRANQUEADA** ou seus titulares;

c) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela **FRANQUEADORA**; e,

d) Se a **FRANQUEADA** incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela **FRANQUEADA** de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a **FRANQUEADORA** a aplicar a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total do débito no caso de infração de **NATUREZA FINANCEIRA**, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de **NATUREZA FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será precedida pelos procedimentos dispostos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo Aditivo, **OU SEJA**:

a) a **FRANQUEADA** terá **2 (DOIS) dias úteis**, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a **FRANQUEADA** efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a **FRANQUEADORA**, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0194
3623
Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.2. Nas infrações contratuais de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da **FRANQUEADA**, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da **FRANQUEADA (assinatura e data)**.

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pelo cometimento de infração contratual de **NATUREZA NÃO FINANCEIRA**, será antecedida da análise prévia pela **FRANQUEADORA** da peça de **DEFESA ESCRITA** de autoria da **FRANQUEADA**. A notificação por escrito comunicando à **FRANQUEADA** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** ou a **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** será emitida após a **FRANQUEADORA**, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À **FRANQUEADA** será concedido o prazo de 5 (CINCO) **DIAS ÚTEIS** para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da **FRANQUEADA** ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a **FRANQUEADORA** consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela **FRANQUEADA**, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À **FRANQUEADA** será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA**, o **DIREITO DE DEFESA** também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0195
Doc: 3623

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a **FRANQUEADORA** concluir ser **IMPROCEDENTE** a aplicação da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da **FRANQUEADA**.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela **FRANQUEADA**, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A **FRANQUEADORA** iniciará o processo de descredenciamento da **FRANQUEADA** para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a **FRANQUEADA**, após receber a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%**, por cometimento de infração contratual de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA**, não liquidar integralmente o valor devido para a **FRANQUEADORA** até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na **alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona** do Contrato; e

b) quando a **FRANQUEADA** reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas **SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%**, mas não se enquadrar na **alínea "a" deste subitem**. Neste caso, a **FRANQUEADORA**, na próxima reincidência da **FRANQUEADA** em infração contratual, poderá prescindir da **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** e desencadear o processo de descredenciamento com base na **alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona** do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9 3.3.3.

9.3.6. A constatação de **DOLO** no cometimento de qualquer infração contratual pela **FRANQUEADA**, de **NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA**, permitirá o descredenciamento da **FRANQUEADA** com base na **alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona** do contrato ou a aplicação de **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** objetivando a cobrança da dívida em Juízo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0196
Doc: 3623

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLAUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela **FRANQUEADA**.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de agosto de 1997.

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
FRANCISCO SILVA

FRANQUEADA: _____
MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA

1ª TESTEMUNHA

nome: Marco Cesar Fonseca Santos
Técnico Operacional Júnior
CPF: CPF : 163.845.138-40
Mat. ECT.: 8.864.851-0

2ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0197
Fls: 3623
Doc:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FARIA LIMA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.902.487/0001-60, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares FRANCISCO SILVA, Carteira de Identidade nº 5.012.871, expedida pela SSP/SP, CPF nº 216.111.658-49, MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA, Carteira de Identidade nº 13.547.651, expedida pela SSP/SP, CPF nº 136.057.238-45, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a denominação social de AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA FARIA LIMA LTDA para AGÊNCIA DE POSTAGEM FARIA LIMA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0198
Fls:
3623
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original n.º 0508/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 20 de fevereiro de 1998.

FRANQUELINO GONÇALVES SOUZA
Mat. 8.803.664-2
Assessor DR/SP

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
FRANCISCO SILVA

_____
MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA

1ª TESTEMUNHA

_____
nome: RENATO BATISTA ARAÚJO
CPF: 090 458 248 12

2ª TESTEMUNHA

_____
nome: MARIA LUCIA C. P. V. SALOMÃO
CPF: 409.541.536-34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0199
3623
Doc:

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGÊNCIA DE POSTAGEM FARIA LIMA LTDA., inscrita no CCG/MF sob o n.º 01.902.487/0001-60, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus Titulares: FRANCISCO SILVA, Carteira de Identidade nº 5.012.871, expedida pela SSP/SP, CPF nº 216.111.658-49 e MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA, Carteira de Identidade nº 13.547.651, expedida pela SSP/SP, CPF nº 136.057.238-45, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da empresa: AGÊNCIA DE POSTAGEM FARIA LIMA LTDA., acima identificada, da qual faziam parte os Srs. FRANCISCO SILVA e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, respectivamente com a participação de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) das cotas , sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. AIRTON JOSÉ BARRETO e IRENE KRESS BARRETO, respectivamente com as participações de 50% (cinqüenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0200
3623
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 0508/94 de 01/09/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 06 de maio de 1999.

FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA
ASSESSOR DIRETOR
MAT 8.803.664-2

FRANQUEADORA: _____
EDSON COMIN
Diretor Regional/SP

_____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: _____
AIRTON JOSÉ BARRETO

_____
IRENE KRESS BARRETO

1ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF:

2ª TESTEMUNHA

_____
nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0201
Doc: 3623

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a AGÊNCIA DE POSTAGEM FARIA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.902.487/0001-60, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES AIRTON JOSÉ BARRETO, Carteira de Identidade nº 6.042.983, expedida pela SSP/SP, CPF nº 536.192.698-15 e IRENE KRESS BARRETO, Carteira de Identidade nº 8.468.477, expedida pela SSP/SP, CPF nº 920.074.148-72, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa franqueada AGÊNCIA DE POSTAGEM FARIA LIMA LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade dos sócios AIRTON JOSÉ BARRETO e IRENE KRESS BARRETO, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas, e admissão dos sócios FLÁVIO ROBERTO PIEDADE FILHO e FÁBIO EDUARDO ADELINO PIEDADE, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passa a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios FLÁVIO ROBERTO PIEDADE FILHO e FÁBIO EDUARDO ADELINO PIEDADE, respectivamente com as participações de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0202
Doc: 3623

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 508/94 de 01/09/93 , não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2000.

FRANQUEADORA: ______________________
EDSON COMIN
Diretor Regional/SPM

____
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA: ______________________
FLÁVIO ROBERTO PIEDADE FILHO

____
FÁBIO EDUARDO ADELINO PIEDADE

1ª TESTEMUNHA

nome: ELIANA SANTOS
CPF: 105 396.608-33

2ª TESTEMUNHA

nome: GIANA A[illegible] E SILVA
CPF: [illegible]

FIRMA 2
AZ 629050

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0203
Doc: 3623

CORREIOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 508/94

ACF FARIA LIMA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 3, bloco A, doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 631.056, expedida em 06/08/79 pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.074.101-30, e pelo Gerente de Atendimento da Diretoria Regional da ECT de São Paulo Metropolitana, JOSÉ CARLOS TIANGO (GERAT-DR/SPM), portador da cédula de identidade n.º 25.518.045-7, expedida em 20/11/89 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 498.088.856-91, e a AGÊNCIA DE POSTAGEM FARIA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.902.487/0001-60, com sede na cidade de São Paulo/SP, situada à Rua Tabapuã, 1579 – Jardim Paulista; doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus titulares FLÁVIO ROBERTO PIEDADE FILHO, portador da cédula de identidade nº 9.436.476-X, expedida em 16/09/91, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.142.138-30; e FÁBIO EDUARDO ADELINO PIEDADE, portador da cédula de identidade nº 9.436.478-3, expedida em 09/05/89, pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.900.728-29; por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º 508/94, têm justo e acordado as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições dos subitens 2.1., 2.2. e 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA; 4.20. e 4.25. da CLÁUSULA QUARTA; 9.2., alínea "b", da CLÁUSULA NONA e 10.2., 10.3. e 10.7. da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Franquia Empresarial n.º 508/94, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE"

"2.1. Considera-se titular de uma Agência de Correios Franqueada - ACF a pessoa jurídica a quem tenha sido licenciado pela ECT o direito exclusivo da utilização da marca *"CORREIOS"*, bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes da marca e como tal identificados."

"2.2. A titularidade da ACF poderá ser transferida a outra pessoa jurídica apresentada pela FRANQUEADA, bem como poderá ocorrer alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, desde que observadas as condições, procedimentos e formalidades específicas referidas no subitem 2.3. deste contrato."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0204
3623
Doc:

"2.3. Em caso de transferência de titularidade de ACF, bem como em caso de alteração da composição societária, razão social ou denominação comercial da empresa titular da ACF, a FRANQUEADA deverá fundamentar as razões da transferência ou da alteração e satisfazer, em qualquer caso, todos os critérios, requisitos, formalidades e procedimentos respectivos regulamentados no módulo 4 (quatro) do Manual de Comercialização e Atendimento (MANCAT) da ECT, como condição fundamental para o conhecimento, processamento e possível efetivação da transferência ou alteração pretendida."

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA"

"4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus representantes legais."

"4.25. Não exercer direta ou indiretamente, por seus representantes legais, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA."

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO"

"9.2. ....."

"b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus representantes legais;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO"

"10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica titular da ACF a celebração de contratos de quaisquer serviços junto à FRANQUEADORA."

"10.3. A FRANQUEADA, através de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele."

"10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir à FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4. do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus representantes legais, prepostos ou empregados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelas partes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0205
3623
Doc:

Doc:

CORREIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Franquia Empresarial, e suas alterações posteriores, não abrangidas pelas modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2003.

PELA ECT:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL – DR/SPM

JOSÉ CARLOS TIANGO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/SPM

PELA FRANQUEADA:

FLÁVIO ROBERTO PIEDADE FILHO

FÁBIO EDUARDO ADELINO PIEDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0206
Fls:
3623
Doc:

CORREIOS

GINSP
FL. 39
DR/SPM

OF/ASJUR/DR/SPM – 0534 /2004

São Paulo, 6 de setembro de 2004.

Ref. PROCESSO GINSP/DR/SPM – 72.0001.00084-04

09 SET 2004
MPF-PR-SP
SCA/005742/2004

Exmº Sr. Dr. Procurador Chefe da República em São Paulo
Procuradoria da República
Ministério Público Federal
Rua Peixoto Gomide n.º 768 – Cerqueira César - São Paulo/SP – CEP 01409-904

Sr Procurador,

= CÓPIA =

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT vem por meio deste comunicar a V. Exª os fatos a seguir descritos para as providências que V. Exª entender cabíveis

Em 29/07/2004, o Operador de Triagem e Transbordo II, José Pereira da Silva foi flagrado pelo Técnico Operacional Sênior Antônio Ribeiro Silva, integrante da equipe de fiscalização de máquinas de franquear da Gerência de Inspeção - GINSP, em telefone público instalado em frente ao Centro de Tratamento de Cartas - CTC – Santo Amaro, quando informava ao Sr. José Josias dos Santos, da Agência de Correios Franqueada ACF – Anchieta, o nome das ACF's, cujas cargas seriam conferidas pela referida equipe da GINSP naquela data.

Além de ter sido flagrado, naquela data, passando informações por telefone público a respeito da fiscalização exercida pela GINSP no CTC Santo Amaro, consoante Termo de Ocorrência juntado às fls. 02 do processo em referência, o empregado em questão confessou, às fls. 24 do mesmo processo, que recebia R$ 500,00 (quinhentos reais) por quinzena, para prestar, diariamente, ao Sr. José Josias dos Santos informações acerca da conferência, ou não, da carga postal expedida pela ACF-Anchieta pela equipe de fiscalização de máquinas de franquear da GINSP em serviço naquele CTC.

Esclarecemos V.Exª que José Pereira da Silva foi dispensado por justa causa em 31/08/2004 em razão dos fatos acima descritos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocando-nos à disposição de V. Exª para eventuais esclarecimentos adicionais e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0207
3623
Doc:

Anexo: Cópias xerográficas dos autos do PROC GINSP 72.0001.00084-04

PROCURAÇÃO

ACF - Anchieta

OUTORGANTES - IRENE KRESS BARRETO, brasileira, casada, portador(a) da Cédula de Identidade RG no. 8.468.477-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 920.074.148-72, residente e domiciliada à Av. Odair Santanelli, BL 10 Apto D12 CD MG, Parque Cecap, Guarulhos - SP, Cep 07190-002 e **AIRTON JOSÉ BARRETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG no. 6.042.983, inscrito no CPF/MF sob no. 536.192.698-15, residente e domiciliado à Av. Odair Santanelli, BL 10 Apto D12 CD MG, Parque Cecap, Guarulhos - SP, Cep 07190-002.

OUTORGADO - PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA , brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade - RG no. 18.804.205-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 157.373.548-57, residente e domiciliado à Rua Particular Souza Leão, 08 - Alto da Lapa, Cep 05453-001., São Paulo - SP

PODERES - Pelo presente instrumento particular de Procuração, e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES**, acima qualificados, constituem e nomeiam o **OUTORGADO** seu bastante procurador com poderes expressos, para representá-lo(s) perante à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto:

- Assinar Papéis Administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrências (NO), Autos de Infração, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (Respostas).
- Assinar Documentos Financeiros e Contábeis, tais como: Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), Comprovantes, Capas de Lote, GRPs, SRNs, Pautas de Suprimento.
- Solicitar Produtos e Materiais em geral.
- Retirar e/ou Devolver Produtos e Materiais em geral.
- Retirar e/ou Devolver Documentos e Expedientes em geral.
- Receber Valores em geral, tais como: Resgate de Títulos de Capitalização, Notificações de Pagamento (NP), Vale Postal, Numerário em Espécie ou Cheque.
- Receber Carga de Máquina de Franquear.
- Solicitar Mudança de Endereço ou Reforma de ACF.
- Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e Receber Representantes da ECT.
- Assinar Contratos e Termos Aditivos, tais como: Contrato de Franquia Empresarial, Contrato de Negociação de Débito.
- Receber Notificações em geral, tais como: Notificações de Multa, Notificações de Advertências, Notificações de Irregularidade, Notificações de Débito/Inadimplência, Notificações de Fechamento/Descredenciamento de ACF.
- Substabelecer a outrem os Poderes Outorgados.

PRAZOS - O presente instrumento terá validade de 12 meses, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

São Paulo, 20 de Agosto de 1998.

36º VILA MARIA

Irene Kress Barreto

36º VILA MARIA

Airton José Barreto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0208
3623
Doc:

ANEXO I - DA CIRCULAR DE SUBSTITUIÇÃO - CIRCULAR

MÓDULO 4: ADMINISTRAÇÃO DA REDE FRANQUEADA

CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO

1. FINALIDADE

Disciplinar os procedimentos das relações entre franqueada e franqueadora.

2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Os órgãos responsáveis pela elaboração e atualização dos capítulos deste módulo são o DEREV, o DESAT e o DEJUR.

3. CONCEITOS

3.1. Titularidade

Qualificação adquirida pela pessoa jurídica autorizada a operar Agência de Correios Franqueada – ACF, mediante licença concedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para o uso exclusivo da marca "CORREIOS" e dos demais elementos caracterizadores do serviço postal e telemático.

3.2. Transferência de Titularidade

Transferência dos direitos de titularidade adquiridos pelo licenciamento concedido pela ECT para determinada ACF, em decorrência da sua substituição por outra empresa na titularidade da mesma ACF.

3.2.1. A transferência de titularidade é ato formal necessariamente praticado mediante prévia avaliação e autorização da ECT, condicionado à plena satisfação de requisitos, critérios e procedimentos específicos por esta estabelecidos, que se efetiva somente com celebração de termo de aditamento ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE.

3.3. Delegação de representação

Faculdade que assiste à empresa titular da ACF, caracterizada pela possibilidade de constituição de preposto perante a ECT, mediante procuração com poderes para praticar atos relativos ao Contrato de Franquia Empresarial – CFE, excluídos os relativos a transferência ou extinção da titularidade da ACF, a alteração da composição societária, a mudança de endereço da unidade, a acordo de parcelamento de débito, a apuração de irregularidades no cumprimento de cláusulas e disposições contratuais e a celebração de Termo Aditivo ao CFE.

4. Alteração da composição societária

Inclusão, exclusão parcial ou substituição total ou parcial de sócios na empresa titular

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0209
3623
Doc: